



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

RELATÓRIO CONCLUSIVO

RESOLUÇÃO N° 12, DE 09 DE MAIO DE 2023

**Comissão de estudos com a finalidade de avaliar
transgressão relacionada a infrações políticas e
administrativas do agente público municipal - prefeito
municipal de Piracicaba**

**PIRACICABA
2023**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

INTRODUÇÃO

Com base na Resolução nº 12, datada de 09 de maio de 2023, foi instituída a Comissão de Estudos com a finalidade de avaliar transgressão relacionada a infrações políticas e administrativas do agente público municipal - prefeito municipal de Piracicaba.

A mencionada Comissão é composta pelos Vereadores: Laercio Trevisan Júnior (Presidente), André Gustavo Bandeira (Relator) e Josef Everaldo Borges (Membro), conforme anunciado no Ato da Presidência nº 14, de 12 de maio de 2023.

A formação da Comissão de Estudos foi motivada por uma série de requerimentos de informações e documentos aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Piracicaba e que não tiveram a devida resposta ou foram muito evasivas, não atendendo ao Artigo 134 da LOM (Lei Orgânica do Município). Também e não menos importante motivo foi avaliar o possível descumprimento do Artigo 134 Inciso VIII da LOM ao omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura.

Importante ressaltar que o descumprimento da LOM nos itens citados acima caracterizam infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas a julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato.

Abaixo segue a relação de alguns requerimentos anexos ao processo com suas respectivas devolutivas do Executivo que deixam bem claras as respostas evasivas, quando não meramente ignoradas, obstaculizando a competência fiscalizadora do Legislativo sobre o Executivo ferindo diretamente o Artigo 134 Inciso I da LOM além de ir diretamente contra os princípios do Artigo 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

PROPOSIÇÕES	ASSUNTOS
Requerimento nº 32/23	Informações sobre as providências tomadas em virtude do resultado final da CPI do SEMAE.
Requerimento nº 75/23	Informações sobre a sindicância instaurada na SIMAP.
Requerimento nº 201/23	Informações sobre o antigo prédio do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD), no bairro Campestre.
Requerimento nº 241/23	Informações sobre o quadro de médicos do Município.
Requerimento nº 258/23	Informações ao Chefe do Executivo sobre o pregão que foi suspenso, Edital 138/2022 – Processo nº 5.528/2022 e os Processos de contratações emergenciais do SEMAE de nº 100.016/2022 e nº 100.010/2023, assim como o contrato SEMOZEL nº 36/2023.
Requerimento nº 287/23	Informações sobre o custo para a impressão do Cartão “Pira Cidadão”.
Requerimento nº 296/23	Informações sobre a Empresa Piracicaba Ambiental e o Eco Park.
Requerimento nº 373/23	Informações sobre o contrato emergencial firmado entre a Prefeitura de Piracicaba e a empresa contratada para gerenciar os materiais inservíveis recebidos pela Central de Resíduos e os Ecopontos deste Município.

Esta Comissão de Estudos considerou que as respostas aos Requerimentos citados foram evasivas pelos seguintes motivos:

PROPOSIÇÕES	RESPOSTAS
Requerimento nº 32/23	O gestor argumentou que a questão está sendo avaliada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, para posterior encaminhamento à Câmara de Vereadores, demonstrando uma possível prevaricação a ser analisada com maior rigor.
Requerimento nº 75/23	A resposta quanto à sindicância em andamento na SIMAP não apresenta as motivações da sua instauração.
Requerimento nº 201/23	A explicação dada não esclareceu o fato da deterioração do antigo prédio que abrigava o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS, no bairro Campestre, que se tornou um lugar abandonado e perigoso para a população daquela localidade.
Requerimento nº 241/23	A resposta dada desrespeitou a Câmara ao sugerir que o autor da proposição deveria consultar o <i>site</i> da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

	Municipal de Piracicaba para a obtenção das informações sobre o quadro de médicos da Administração Pública local.
Requerimento nº 258/23	A justificativa das contratações emergenciais do SEMAE, em especial da empresa Molise Serviços e Construções Ltda., não foi convincente em suas razões, tampouco nos valores firmados entre as partes. De igual maneira, a Comissão de Estudos entende que a contratação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Zeladoria – SEMOZEL – foi respondida superficialmente e deve ser melhor avaliada pela Comissão de Estudos.
Requerimento nº 287/23	A resposta não foi clara quanto ao custo para a impressão do Cartão “Pira Cidadão”, havendo a necessidade de se explicar e pormenorizar os valores, assim como o funcionamento e a eficiência deste cartão. Também será analisada uma “possível utilização irregular” de informações, sem permissão, dos dados pessoais de cidadãos que formam cadastrados junto ao Município de Piracicaba para a operação deste serviço público.
Requerimento nº 296/23	A resposta foi insuficiente quanto aos responsáveis pela Empresa Piracicaba Ambiental e as suas respectivas áreas de atuação, bem como faltou maiores detalhamentos sobre os serviços Eco Park.
Requerimento nº 373/23	A explicação sobre o contrato emergencial firmado entre a Prefeitura de Piracicaba e a empresa escolhida para gerenciar os materiais inservíveis recebidos pela Central de Resíduos e os Ecopontos deste Município carece de maiores informações e detalhamentos na sua execução



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ATIVIDADES DA COMISSÃO

Atendendo a deliberação da comissão de estudos criada pela resolução 12/2023 foi convocado para comparecer pessoalmente perante o colegiado no dia 15 de junho de 2023 às 11h o secretário Alex Gama Salvaia, titular da SIMAP. O objetivo da convocação era de que o secretário respondesse a respeito dos temas:

- 1- Sindicância na SIMAP objeto do requerimento 075/2023
- 2- Informações sobre a Empresa Ambiental e o Eco Park objeto do requerimento 296/2023
- 3- Gerenciamento de materiais inservíveis e os Ecopontos objeto do requerimento 373//2023
- 4- Outras questões a serem discutidas

No dia 15 do mês de junho de 2023 o secretário Alex Gama Salvaia compareceu a Câmara Municipal de Piracicaba e os trabalhos da segunda reunião da comissão de estudos tiveram início. Como determinado anteriormente pela presidência da comissão somente iriam participar da reunião pessoas oficialmente convocadas. Nesse contexto o presidente dos trabalhos solicitou ao senhor Eli José Albuquerque Filho, que se fazia presente na abertura das tarefas, que deixasse a sala onde estava sendo realizada a reunião como também na sequência adentrou na sala de reuniões, sem autorização, sem convocação e sem identificação prévia na entrada da casa e também na sala de reuniões, o senhor Eduardo Henrique Ciappina, que, ao ser questionado sobre sua presença, se reportou como cidadão piracicabano e após isso como advogado, sendo orientado pelo presidente dos trabalhos e pedido então para que se retirasse do recinto uma vez que não fazia parte do conjunto de pessoas autorizadas a participar da reunião da Comissão de Estudos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Ao ser questionado se o secretário Alex Gama Salvaia conhecia o senhor Eduardo Henrique Ciappina o mesmo informou que desconhecia esse senhor. Numa breve busca na internet feita pelo gabinete do vereador Laércio Trevisan, Presidente da Comissão de Estudos foi identificado que o secretário Alex Gama Salvaia conhecia sim o senhor Eduardo Henrique Ciappina tanto que o mesmo trabalhou no escritório do senhor Alex e também entrou com uma ação na justiça do trabalho contra o mesmo, ficando assim claro que o secretário Alex faltou com a verdade ao responder o questionamento do presidente dos trabalhos.

O secretário foi questionado a respeito dos assuntos para os quais ele foi convocado além de outros assuntos que surgiram ao longo dos trabalhos e por muitas vezes o Secretário se demonstrou evasivo, às vezes se colocando de forma arrogante, mas em determinados momentos até se contradizendo, não sabendo com exatidão informar sobre o que era questionado. A maioria da comissão, por esse motivo, achou por bem requerer vários documentos abaixo citados e que todos estão anexos ao processo.

1) Cópia integral (capa a capa) do processo administrativo de SINDICÂNCIA, instaurado pelo Prefeito Municipal, para a apuração de fatos que envolveram a SIMAP (antiga SEDEMA), referente ao material contaminado que estava depositado na antiga EMDHAP (extinta pela reforma administrativa do Poder Executivo), que foi objeto do Requerimento nº 75/2023, de autoria do vereador José Antonio Pereira;

2) Esclarecimento sobre a forma como se deu a manipulação do material citado no item anterior, bem como informar como se operou no caso em questão o contrato de coleta de resíduos sólidos com o Consórcio Piracicaba Ambiental, citando os responsáveis pelos procedimentos internos da secretaria, a origem do material, a quantidade, a aferição do serviço, a precificação e o valor efetivamente pago ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

contratado, enviando cópia do processo administrativo contendo a documentação que originou e finalizou essa prestação de serviços;

3) Relatórios dos meses em que foram transportados os resíduos contaminados, depositados na antiga EMDHAP, até a destinação final;

4) Cópias de procedimentos fiscalizatórios, notificações e quaisquer outros documentos relativos ao material contaminado que estava depositado na antiga EMDHAP;

5) Explicações de forma geral, desconsiderando o caso concreto citado anteriormente, com descritivos e relatórios anuais sobre o tratamento de resíduos sólidos domiciliares, informando, em especial, a quantidade em percentual e toneladas do que é aterrado e do que é destinado à reciclagem ou aproveitado de outras maneiras;

6) Informações do Consórcio Piracicaba Ambiental, sobre a data de desligamento do senhor Luiz Nunes de Oliveira, qual a sua posição no Consórcio e quem responde pelas funções por ele anteriormente executadas;

7) Manifestação da Procuradoria Geral para que informe se o escritório advocatício do Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Alex Gama Salvaia, presta serviços jurídicos à municipalidade ou direta ou indiretamente ao senhor Prefeito Municipal;

8) Informações da CETESB sobre o auto de infração feito em desfavor do Consórcio Piracicaba Ambiental por ter recebido o resíduo contaminado advindo da Prefeitura Municipal de Piracicaba, que se encontrava acumulado em área da extinta EMDHAP, comunicando quais foram os motivos, uma vez que, segundo o atual Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Alex Gama Salvaia, esse procedimento era aceito desde o ano de 2012;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

9) Informações da CETESB sobre a empresa AMPLITEC, especializada em gerenciamento de resíduos industriais, públicos e de serviços de saúde, para atestar se essa pessoa jurídica de direito privado tinha a autorização para gerir o resíduo contaminado advindo da Prefeitura Municipal de Piracicaba, que se encontrava acumulado em área da extinta EMDHAP, bem como, é apta a receber outros tipos de resíduos selecionados no Eco Park, através de contrato emergencial assinado com a municipalidade.

Todas essas informações foram respondidas e anexadas ao processo da presente Comissão de Estudos.

O ex-secretário de saúde, Filemon Silvano ia ser chamado a Comissão mas foi exonerado do cargo. A pasta que ele dirigia está entre as que mais tem críticas na atual gestão e novos fatos relevantes tem acontecido a cada dia na cidade.

Mais requerimentos de informações ao Executivo com respostas evasivas foram anexados ao processo.

- 1- Requerimento 451/2023 que solicita informações ao Chefe do Executivo, através de órgão competente, sobre atendimento e funcionamento do cartão cidadão.
- 2- Requerimento 470/2023 que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a falta de interessados e inscrições ao chamamento da Prefeitura Municipal de Piracicaba no que toca a gestão de resíduos dos ecopontos.
- 3- Requerimento 521/2023 solicita informações ao Chefe do Executivo sobre irregularidades encontradas pelo tribunal de contas do estado – TCE, durante vistoria em 5 unidades de saúde da família neste município de Piracicaba.
- 4- Requerimento 658/2023 solicita ao Chefe do Executivo Sr. Luciano Santos Tavares de Almeida para que forneça esclarecimentos necessários sobre material contaminado depositados em terreno da extinta EMDHAP e outras



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

informações. **No entanto, as respostas fornecidas pela Prefeitura não esclareceram qualquer das dúvidas apresentadas no requerimento do vereador. Foram respostas notoriamente evasivas e não abordaram de maneira apropriada as sérias dúvidas levantadas. É lamentável que a administração municipal não esteja cumprindo com seu dever de prestar contas. A falta de transparência e a evasão das questões suscitam sérias e graves suspeitas em relação a este processo. Diante da ausência de respostas claras, torna-se imperativo que esse assunto seja investigado mais profundamente, inclusive por meio do sistema judiciário, a fim de garantir a transparência e a responsabilidade pública.**

- 5- Indicação 1209/2023 dispõe de estudos no sentido de reformar e utilizar a antiga UPA da Vila Cristina como local de acolhimento (Casa Abrigo) para mulheres vítimas de violência doméstica e domiciliar e seus dependentes.

No dia 23 de junho de 2023 aconteceu a terceira reunião da Comissão de Estudos onde foram deliberadas sobre respostas recebidas Executivo e também sobre outros assuntos cobrados nas atividades do dia a dia de outros vereadores quanto a atual gestão do município.

Foram solicitadas mais algumas informações, que constam todas na Ata dessa terceira reunião e que também tem suas respostas anexas a esse processo.

Após recebidas as informações solicitadas deu-se início à elaboração deste relatório final da comissão de estudos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

CONSIDERAÇÕES GERAIS

É crucial realçar as prerrogativas do Vereador, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Piracicaba e na Lei Orgânica do município.

A Constituição Federal prevê que:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Ressalta-se também a legislação prevista no Regimento Interno:

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial de controle e de assessoramento dos atos do Executivo, e de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

§ 3º A função de controle da Administração Pública implica na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética político-administrativas, bem como a tomada de medida saneadora que se fizer necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

§ 6º A função julgadora ocorre na hipótese em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem, no exercício de suas funções, infrações político-administrativas previstas em lei.

Nesse mesmo sentido, preceitua a Lei Orgânica:

Art. 142. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, das entidades da Administração Direta e Indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, de acordo com o art. 31 da Constituição Federal.

Art. 144. Qualquer cidadão, partido político, associação civil, legalmente constituída, ou entidade sindical será parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades à Câmara Municipal

Dessa forma, tanto a Constituição Federal quanto o Regimento Interno e a Lei Orgânica são pilares fundamentais que conferem à Câmara Municipal o poder de fiscalização, controle e julgamento dos atos administrativos, contribuindo para uma gestão transparente e responsável dos assuntos públicos.

Nesse contexto, é fundamental destacar que o administrador público é obrigado a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que estão expressos no artigo 37 da Constituição Federal. Portanto, a não obediência e desrespeito a esses princípios constituem um claro descumprimento da norma mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

O Artigo 110 da Lei Orgânica Municipal estabelece o papel da Câmara Municipal ao atribuir-lhe a competência de processar e julgar o Prefeito em casos de infrações político-administrativas.

Art. 110. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XV - processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Vereadores do Município nas seguintes infrações político-administrativas: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 2021)

g) praticar, contra expressa disposição da lei, atos de sua competência ou omitir-se na sua prática;

h) omitir-se ou negligenciar a defesa de bens, renda, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura;

Portanto o Artigo 134 da Lei Orgânica Municipal é claro ao apontar que tais atos são sujeitos a julgamento pela Câmara Municipal e pode acarretar na cassação do mandato do Prefeito.

Art. 134. São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas a julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

São inúmeros e gritantes os fatos que estão ocorrendo na cidade de Piracicaba na atual gestão do Executivo Municipal. A falta de zelo e respeito para com a coisa pública é nítida e salta aos olhos. Além dos vários relatos e denúncias contidas nesse processo e estudados por essa Comissão diariamente se apresentam novos fatos que podem ser acompanhados pelo site da Câmara Municipal e pela imprensa.

Após análise de todos os elementos colhidos durante os trabalhos desta Comissão de Estudos, que incluíram a investigação de fatos, depoimento de testemunha, realização de fiscalizações e o exame de materiais recebidos, bem como as respostas obtidas em relação aos requerimentos formulados pela Comissão de Estudos, concluímos que existem evidências claras de que o Prefeito e seus comissionados mais próximos não estão atuando com o devido zelo, transparência e respeito pela cidade de Piracicaba.

É crucial reiterar a relevância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no exercício da administração pública, conforme estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal. A violação desses princípios por meio do não cumprimento do orçamento aprovado compromete a transparência, a ética e a responsabilidade no uso dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Esse relatório em conjunto com todo o processo da Comissão de Estudos mostra as incoerências nas informações, total falta de transparência e levanta inúmeras suspeitas sobre a lisura no trato com a administração pública por parte do Executivo Municipal.

A cassação do mandato do Prefeito pelo descumprimento da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal não é somente uma punição, mas também uma salvaguarda para a democracia, garantindo que os representantes eleitos exerçam sua função com responsabilidade e de acordo com os princípios que regem a administração pública.

Diante de todo o exposto, consideramos que as conclusões da Comissão de Estudos são claras e contundentes. O Prefeito, ao não cumprir com suas obrigações previstas na LOM e na CF e ao negligenciar próprios municipais e obras essenciais para o município, cometeu infrações político-administrativas graves. Portanto, é plenamente justificada a busca por medidas cabíveis para a aplicação das sanções previstas em lei, incluindo a possibilidade de cassação do mandato, com o intuito de preservar os princípios fundamentais da administração pública e o bem-estar da população de Piracicaba.

Como deliberações finais esta Comissão de Estudos requer que a Câmara Municipal providencie o encaminhamento de uma cópia integral de todo o processo, acompanhada deste relatório conclusivo, ao Tribunal de Contas do Estado para análise adicional. Ademais, recomenda-se também o envio aos órgãos competentes, como o Ministério Público, e à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a fim de que sejam tomadas as medidas adequadas conforme a legislação mencionada anteriormente. Pela existência de agente público na atual gestão do Executivo sendo investigado pela justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

(<https://www.tribunapiracicabana.com.br/2021/06/24/caldeirao-politico-88/>) e

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1156827434/inteiro-teor-1156827454>

esta Comissão requer que esse relatório com todo o processo também seja remetido a Polícia Federal, Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e ao GAECO (Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado de São Paulo)

Piracicaba, 11 de setembro de 2023.

André Bandeira

Relator

Laércio Trevisan Junior

Presidente